

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 10273/2010****Processo n.º 1397/10.0TBPFR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Búzios Indústria, Comércio e Representações de Vestuário L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 17-08-2010, pelas 11H30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Búzios Indústria, Comércio e Representações de Vestuário L.^{da}, NIF 502491191, Endereço: Rua de São Mamede, 177-A, Seroa, 4595-456 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jurandir Guimarães de Castro, estado civil: Solteiro, NIF 208986090, Endereço: Rua de S. Mamede, N.º 177-A, Serôa, 4590-456 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Dias Seabra, NIF 199 405 913, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º Direito, Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador de Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

303808542

Anúncio n.º 10274/2010**Processo n.º 585/09.6TBPFR-H — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 2933096**

Insolvente: Móveis Januário Santos, L.^{da}

A Dr(a). Paula Cristina B. Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Móveis Januário Santos, L.^{da}, NIF 503486744, Endereço: Lugar de Lamelas, 131, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

303812495

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 10275/2010****Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 1727/09.7TBPFR-C**

Insolvente: E P F Electricidade de Paços de Ferreira L.^{da}

Requerente: Fernando Jorge Guimarães Ferreira

A Dr. Dra. Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) E P F Electricidade de Paços de Ferreira L.^{da}, NIF — 502655097, Endereço: Rua Santiago, N.º 752, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Paços de Ferreira, 8/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira*.

303780249

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 10276/2010****Processo: 276/10.5TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 2389190

Devedora/ Insolvente: Maria de Fátima dos Santos Santana

Credor: Serviço de Finanças de Pombal e outro(s).

Maria de Fátima dos Santos Santana, Endereço: Av Heróis do Ultramar, N.º 27 — 2.º Dtº, 3100-462 Pombal

Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451-1.º Dtº, Ribeira de Frades, 3045-421 Ribeira de Frades

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE

01-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

303763141